



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 155/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos I, II e V, da lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal consagra um conceito amplo de direito à educação, gizando suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgada em 18/10/2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgada em 27/09/2021, Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno; ADI 5477, julgada em 29/03/2021, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno; ADI 5803, julgada em 18/12/2019, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno; e ADI 6520, julgada em 03/03/2021, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, VI da Lei Estadual n.º 4.605/2018;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 246, de 24 de maio de 2022, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir Programas de Residência;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 390/2022/PGJ, que institui e regulamenta o Programa de Residência Profissional no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 93.2023.03AJ-PGJ.1062010.2023.006068;

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato n.º 390/2022/PGJ passará a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 3.º *omissis*

(...)

§ 2º Em se tratando de pessoa com deficiência, a duração máxima será de mais 12 (doze) meses além do prazo estipulado no caput deste artigo.

(...)

Art. 5.º *omissis*

(...)

§ 3º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no edital.

(...)

Art. 14. *omissis*

(...)

IV - servir como subordinado direto a membro ou servidor da Procuradoria-Geral de Justiça, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

V - exercer cargo ou emprego público.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 02 de junho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 02/06/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062803** e o código CRC **1882C11A**.